

decidiu aprovar a adjudicação das seguintes obras de reposição dos sistemas eléctricos afectados pelas cheias e Ciclone Eline:

1. Pacote 1 (trabalhos de reposição de sistemas eléctricos de média e baixa tensão nas províncias de Maputo, Gaza e Inhambane), à empresa ROSHCON (África do Sul), pelo valor de USD 4 078 171 (quatro milhões setenta e oito mil cento e setenta e um dólares americanos).

2. Pacote 2 (trabalhos de reposição de sistemas eléctricos de média e baixa tensão nas províncias de Gaza, Inhambane, Manica e Sofala), ao consórcio CME (Portugal)/HOJGAARD SCHULTZ (Dinamarca)/IDEMO (Moçambique), pelo valor de USD 6 219 550 (seis milhões duzentos e dezanove mil quinhentos e trinta dólares americanos).

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Decisão n.º 1/2001
de 15 de Fevereiro

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 2.ª Sessão Ordinária, de 15 de Fevereiro de 2001, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para selecção da empresa para a Assistência Técnica ao Projecto de Reabilitação da Barragem de Massingir, financiado pelo Governo da República de Moçambique e pelo Banco Africano de Desenvolvimento (BAD).

A Comissão de Relações Económicas Externas, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar a adjudicação do Contrato de Assistência Técnica ao Projecto de Reabilitação da Barragem de Massingir à BKS (Pty) Ltd, no valor de USD 3 907 166,00 (três milhões novecentos e sete mil cento e sessenta e seis dólares americanos).

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Em face do disposto no n.º 3 do artigo 9 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5/2000, de 4 de Abril, exonero Carlos Lwanga Sabonete das funções de assessor técnico do Conselho Nacional da Função Pública, cargo para que foi nomeado por despacho de 2 de Julho de 1997.

Maputo, 20 de Março de 2001. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

Em face do disposto no n.º 3 do artigo 9 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5/2000, de 4 de Abril, exonero Fernando Rostino Macamo das funções de

assessor técnico do Conselho Nacional da Função Pública, cargo para que foi nomeado por despacho de 2 de Julho de 1997.

Maputo, 20 de Março de 2001. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 52/2001

de 4 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Roberto Valter Ricci, nascido a 9 de Novembro de 1938, em Torino — Itália.

Ministério do Interior, em Maputo, 24 de Março de 2001. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

**MINISTÉRIOS DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES,
DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS**

Diploma Ministerial n.º 53/2001

de 4 de Abril

Pelo Diploma Ministerial n.º 111/95, de 13 de Dezembro, foi aprovado o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Hidrografia e Navegação.

Havendo necessidade de se proceder à sua revisão, por força do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, e nos termos do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, os Ministros dos Transportes e Comunicações, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro geral de pessoal de Instituto Nacional de Hidrografia e Navegação, em anexo ao presente diploma ministerial.

Artigo 1. É aprovado o quadro geral de pessoal do pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial n.º 111/95, de 13 de Dezembro.

Maputo, 31 de Janeiro de 2001. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Tomaz Augusto Salomão*. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

Quadro geral comum de pessoal

Designação	Orgão Central	Províncias				
		Sofala	Zamb	Namp.	C Del	Total
Funções de direcção, chefia e confiança:						
Director do Instituto Nacional	1					1
Director Adjunto do Instituto Nacional	1					1
Chefe de Departamento Central	5					5
Chefe de Repartição Central	10					10
Chefe de Secção Central	15					15
Delegado Provincial		1	1	1	1	4
Subtotal	32	1	1	1	1	36
Carreiras de regime geral:						
Técnico superior de administração pública N1	1					1
Técnico superior de administração pública N2	2					2
Técnico profissional de administração pública	5					5
Técnico profissional	33					33
Técnico	2					2
Subtotal	43					43
Carreiras específicas:						
Especialista	3					3
Técnico superior dos transportes, comunicações e meteorologia N1	15	1	1			17
Técnico superior dos transportes comunicações e meteorologia N2	17					17
Técnico dos transportes, comunicações e meteorologia	19					19
Técnico superior N1	11					11
Técnico superior N2	2					2
Subtotal	67	1	1			69
Carreiras de regime geral diferenciado:						
Capitão	2					2
Primeiro-oficial piloto	2					2
Segundo-oficial piloto	4					4
Terceiro-oficial piloto	4					4
Subtotal	12					12
Oficiais de máquinas:						
Chefe de máquinas	2					2
Primeiro-oficial de máquinas	2					2
Segundo-oficial de máquinas	4					4
Terceiro-oficial de máquinas	4					4
Subtotal	12					12
Mestrança e marinhagem:						
Motorista de embarcação	7					7
Marinheiro	30					30
Subtotal	37					37
Total	203	2	2	1	1	209

Quadro geral de pessoal privativo

Designação	Total
Carreiras específicas:	
Auxiliar de transportes, comunicações e meteorologia ..	13
Técnico de transportes, comunicações e meteorologia	30
Faroleiros	22
Subtotal	65
Regime geral:	
Assistente técnico	23
Auxiliar de administração	14
Operário	25
Agentes de serviço	7
Auxiliares	6
Subtotal	75

Designação	Total
Mestrança e marinhagem:	
Contra mestre	2
Mestre costeiro	2
Subtotal	4
Total	144

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Diploma Ministerial n.º 54/2001

de 4 de Abril

Pela Resolução n.º 13/2000, de 13 de Dezembro, foi aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais e Energia.

Havendo necessidade de adequar a orgânica e funcionamento da Direcção Nacional de Geologia ao Estatuto ora aprovado e no uso das competências conferidas pelo artigo 18 do referido estatuto, o Ministro dos Recursos Minerais e Energia determina:

Único. É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Geologia, que faz parte integrante deste diploma ministerial.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 9 de Março de 2001. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *Castigo José Correia Langa*.

Regulamento Interno da Direcção Nacional de Geologia

CAPÍTULO I

Da natureza, funções e atribuições

ARTIGO 1

Natureza

A Direcção Nacional de Geologia, abreviadamente designada por DNG, é o órgão do Ministério dos Recursos Minerais e Energia responsável pela concepção, estudo, execução e controlo da política de desenvolvimento do sector geológico

ARTIGO 2

Funções

São funções e atribuições da Direcção Nacional de Geologia:

1. Elaborar e propor a política de desenvolvimento do Sector Geológico do país e acompanhar a sua execução;
2. Planificar e controlar a execução de todos os trabalhos de levantamento geológico sistemático do país, bem como a elaboração e publicação das respectivas cartas;
3. Planificar e acompanhar a execução de todos os trabalhos de investigação dos recursos minerais do país;
4. Elaborar normas para a realização de trabalhos de cartografia, inventariação, prospecção e pesquisa mineral;
5. Elaborar normas para o cálculo e classificação das reservas geológicas e mineiras do país;
6. Planificar e coordenar a investigação dos recursos minerais da plataforma continental na zona económica exclusiva e elaborar a respectiva cartografia geológica marinha;
7. Organizar e coordenar no domínio da geofísica, os estudos e os trabalhos de Geofísica Global, designadamente, o geomagnetismo, a sismologia e a gravimetria;
8. Emitir pareceres no âmbito da cartografia, inventariação, prospecção e pesquisa mineral e

Geofísica Global, sobre projectos elaborados por outros organismos competentes, bem como sobre a implementação e localização de grandes obras de engenharia e outras, por forma a preservar e salvaguardar a eventual riqueza do subsolo;

9. Recolher, registar, processar, arquivar e publicar a informação e dados geológicos, incluindo os do domínio da Geofísica Global;
10. Programar, orientar, coordenar a organização e conservação do arquivo de amostras geológicas e de testemunhos de sondagens;
11. Propor a criação de museus geológicos e de arquivos geológicos de amostras e regulamentar e controlar o seu funcionamento e conservação.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

ARTIGO 3

Órgãos

A Direcção Nacional de Geologia está estruturada da seguinte forma:

- a) Direcção;
- b) Colectivo de Direcção;
- c) Conselho Técnico;
- d) Departamentos;
- e) Repartições;
- f) Secções.

ARTIGO 4

Composição

1. A Direcção Nacional de Geologia é dirigida por um director nacional coadjuvado por um director nacional adjunto.
2. O director nacional de geologia é assistido pelos seguintes órgãos:
 - a) Colectivo de Direcção; e
 - b) Conselho Técnico.

3. O director nacional e o director nacional adjunto são nomeados em comissão de serviço pelo Ministro dos Recursos Minerais e Energia.

SECÇÃO I

Da Direcção

ARTIGO 5

Competência do Director Nacional

Além das funções constantes do qualificador vigente no aparelho do Estado, compete especificamente ao director nacional:

- a) Dirigir e orientar todas as actividades dos serviços a seu cargo, no sentido de garantir a integral execução dos objectivos definidos superiormente;
- b) Elaborar e propor a política de desenvolvimento geológico do país;
- c) Planificar e controlar a execução de todos os trabalhos de levantamento geológico do país, bem como elaboração das respectivas cartas temáticas;
- d) Elaborar normas para a realização de trabalhos no âmbito da cartografia geológica, inventariação mineral e da prospecção mineral; e

- e) Propor a nomeação de funcionários para exercer cargos de chefia, em comissão de serviço, no sector que dirige.

ARTIGO 6

Competência do director nacional adjunto

Igualmente, além das funções constantes do qualificador vigente no aparelho do Estado, compete especialmente ao director nacional adjunto:

- a) Coadjuvar o director nacional na execução das suas funções e atribuições;
- b) Executar as funções que lhe forem confiadas pelo director nacional;
- c) Substituir o director nacional nas suas ausências e impedimentos.

SECÇÃO II

Do Colectivo de Direcção

ARTIGO 7

Colectivo da Direcção

O Colectivo de Direcção é o órgão consultivo que se pronuncia sobre questões fundamentais das actividades da Direcção

ARTIGO 8

Composição

1. O Colectivo de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Director Nacional;
- b) Director Nacional Adjunto;
- c) Chefes de Departamento;
- d) Chefe de Repartição.

2. O Director Nacional poderá, sempre que achar conveniente, convidar outros funcionários para tomarem parte nas sessões do Colectivo de Direcção.

ARTIGO 9

Competência do Colectivo de Direcção

Ao Colectivo de Direcção compete:

- a) Assistir o director nacional no exercício das suas competências, em particular no que diz respeito ao funcionamento corrente da DNG, na elaboração de propostas e programas de trabalho;
- b) Analisar e dar parecer sobre actividades de preparação, execução e controlo do plano de actividades previamente aceite e concordado;
- c) Efectuar o balanço periódico das actividades de preparação, execução e controlo do plano;
- d) Promover a troca de informação e análise colectiva dos problemas da Direcção;
- e) Elaborar e propor a política de desenvolvimento do sector geológico-mineiro e acompanhar a sua execução;
- f) Analisar e dar parecer sobre as questões fundamentais das actividades da Direcção Nacional de Geologia.

ARTIGO 10

Reuniões do Colectivo de Direcção

O Colectivo da Direcção reúne-se mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente quando convocado pelo director nacional

SECÇÃO III

Do Conselho Técnico

ARTIGO 11

Natureza e composição

O Conselho Técnico é um órgão consultivo com a seguinte constituição:

- Director nacional que a ele preside;
- Director nacional adjunto;
- Chefes dos departamentos técnicos

ARTIGO 12

Membros convidados

O director nacional poderá, caso achar conveniente, convidar técnicos e especialistas de reconhecida competência para tomarem parte das sessões do Conselho e nomeá-los como membros permanentes.

ARTIGO 13

Atribuições do Conselho Técnico

São atribuições do Conselho Técnico, dar parecer e pronunciar-se sobre:

- a) Quaisquer medidas de carácter técnico que interessam às actividades da DNG;
- b) A oportunidade e conveniência de adoptar novas técnicas nos processos de trabalho;
- c) Os trabalhos ou documentos para publicação na edição do Ministério dos Recursos Minerais e Energia.

ARTIGO 14

Reuniões do Conselho Técnico

O Conselho Técnico reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que o director nacional o convocar.

SECÇÃO IV

Da estrutura e funcionamento

ARTIGO 15

Estrutura

Para responder adequadamente às funções da instituição no seu mandato, a DNG passa a funcionar com a seguinte estrutura:

- (i) Departamento de Geologia Regional;
- (ii) Departamento de Geologia Económica;
- (iii) Departamento de Geologia Aplicada;
- (iv) Departamento dos Serviços;
- (v) Laboratório Nacional de Geologia;
- (vi) Repartição de Administração e Finanças.

ARTIGO 16

Departamento de Geologia Regional

Ao Departamento de Geologia Regional compete:

- a) Planificar, executar e fiscalizar todos os trabalhos de cartografia geológica sistemática do país à escala regional e detalhada;
- b) Programar e elaborar cartas geológicas e temáticas em diferentes escalas e garantir sua impressão e publicação;

- c) Propor a execução de mapas nos formatos padronizados para cartas geológicas a nível internacional;
- d) Promover e zelar pela conservação de amostras geológicas e de testemunhos de sondagens através da criação de arquivos apropriados e de outras formas;
- e) Propor normas e padrões para a realização dos trabalhos de levantamento geológico sistemático e zelar pelo seu cumprimento;
- f) Emitir parecer sobre os trabalhos de cartografia geológica sistemática realizados por outras entidades estatais ou privadas;
- g) Estabelecer e controlar o esquema estratigráfico padrão do país;
- h) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos padrões normativos para trabalhos de pesquisas aero-geofísicas;
- i) Planificar e executar os levantamentos geofísicos em todo território nacional e controlar os levantamentos geofísicos realizados por outras entidades;
- j) Controlar o funcionamento das estações sismográficas, observatórios geomagnéticos e gravimétricos;
- k) Fazer análise e interpretação dos sismogramas e magnetogramas assim como elaborar os boletins sísmicos e magnéticos preliminares e definitivos, efectuar cálculos para determinação da declinação magnética e das componentes horizontais e verticais; e
- l) Calcular as coordenadas dos epicentros, elaborar catálogos e mapas de epicentros, determinar o grau de sismicidade de certas zonas e alertar sempre que for necessário sobre a eminência de um perigo de abalo sísmico.

ARTIGO 17

Departamento de Geologia Económica

Ao Departamento de Geologia Económica compete:

- a) Elaborar, propor e realizar projectos e estudos de prospecção e pesquisa de jazigos e ocorrências minerais;
- b) Elaborar e propor políticas de desenvolvimento do sector de minerais metálicos e não metálicos;
- c) Planificar, coordenar, executar e fiscalizar projectos de investigação na área de geologia económica;
- d) Coordenar a afectação de técnicos às brigadas de campo na área de pesquisa mineral;
- e) Emitir pareceres no âmbito de prospecção e pesquisa de jazigos e ocorrências minerais, incluindo o cálculo de reservas, dos projectos e trabalhos elaborados por outros organismos;
- f) Propor normas e regulamentos para estudo e classificação de jazigos minerais e supervisionar a respectiva classificação e registo;
- g) Realizar outros trabalhos de campo, prestar consultoria e assistência técnica ao sector industrial privado e produtivo sempre que solicitado;
- h) Planificar e estabelecer um padrão normativo para a prospecção e pesquisas geoquímicas;
- i) Efectuar trabalhos de amostragem geoquímica regional e detalhada quando necessário;

- j) Coleccionar, arquivar e compilar os dados geoquímicos colhidos pelas brigadas da DNG e pelas companhias mineiras; e
- k) Definir províncias metalogénicas e publicar em mapas o potencial dos recursos minerais do país.

ARTIGO 18

Departamento de Geologia Aplicada

Ao Departamento de Geologia Aplicada compete:

- a) Planificar, coordenar, executar e controlar as actividades da geologia aplicada ao meio ambiente, à obras de engenharia, hidrogeologia e vários fins;
- b) Aplicar conhecimentos geológicos e hidrogeológicos para assegurar o planeamento e implementação dos projectos de infra-estruturas, uso de terra, desenvolvimento urbano, prevenção de desabamentos e protecção do meio ambiente;
- c) Interpretar e produzir mapas temáticos relacionados com a estabilidade de solos/taludes; vulnerabilidade ambiental e desastres naturais;
- d) Proceder a avaliação de relatórios técnicos na área de geologia aplicada e emitir pareceres sobre a implementação e localização de grandes obras de engenharia;
- e) Executar trabalhos de consultoria na área de engenharia geológica sempre que for solicitado;
- f) Pronunciar-se, sempre que se julgar necessário, sobre grandes questões do meio ambiente;
- g) Fazer estudos detalhados sobre a geologia costeira e marinha não só para o conhecimento das riquezas minerais que jazem nelas mas também para prevenir riscos de danos ambientais irreparáveis ao longo da costa; e
- h) Efectuar pesquisas da composição e a dinâmica das águas subterrâneas.

ARTIGO 19

Departamento dos Serviços

Ao Departamento dos Serviços compete:

- a) Registrar e conservar todas as publicações técnico-científicas que constituem património dos serviços pelos vários ficheiros e arquivos;
- b) Organizar, catalogar, classificar e introduzir dados no banco de dados bibliográfico e manter actualizado o acervo da DNG;
- c) Promover a divulgação, permuta e intercâmbio de publicações de carácter técnico-científico com entidades nacionais e estrangeiras;
- d) Elaborar e promover a publicação de boletins bibliográficos e informativos da documentação geológico-mineira de forma a difundir a investigação geológica que se realiza no país;
- e) Montar um serviço informatizado de arquivo e consultas públicas a utentes;
- f) Digitalizar e produzir mapas elaborados pelos diferentes departamentos da DNG;
- g) Usar as faculdades do GIS para o processamento, fotointerpretação e interpretação das imagens de satélites e das fotografias aéreas;
- h) Compilar, integrar e produzir mapas temáticos aplicando o GIS;
- i) Criar a rede de interligação de bancos de dados dos diferentes departamentos (geologia, geoquímica, geotecnia, geofísica, etc);

- j) Apoiar diferentes departamentos na prospecção e pesquisas utilizando o método de sondagens; e
- k) Apoiar diferentes departamentos do levantamento topográfico nas brigadas de campo ou quando solicitados pelas outras entidades estatais e ou privadas.

ARTIGO 20**Laboratório Nacional de Geologia**

Ao Laboratório Nacional de Geologia compete:

- a) Efectuar as análises e ensaios laboratoriais da especialidade de que lhe forem solicitados em apoio à actividade geológico-~~ma~~ineira no âmbito das atribuições da DNG;
- b) Dar apoio técnico aos laboratórios existentes a nível das direcções provinciais dos Recursos Minerais e Energia;
- c) Pronunciar-se sobre aspectos técnicos em relação às amostras de origem geológica que saírem para o estrangeiro e as que entram no país;
- d) Planificar, controlar e fiscalizar as actividades técnicas dos laboratórios provinciais sob administração das direcções provinciais dos Recursos Minerais e Energia, bem como os programas de formação técnica;
- e) Manter contactos e troca de amostras para análise com outros laboratórios regionais de modo a garantir a qualidade dos resultados das análises; e
- f) Providenciar em amostras qualificadas para a exposição ao Museu Nacional de Geologia.

ARTIGO 21**Repartição de Administração e Finanças**

A Repartição de Administração e Finanças compete:

- a) Elaborar, fazer aprovar e controlar o orçamento de funcionamento da DNG;
- b) Garantir a gestão e condições de trabalho dos diversos sectores da DNG, bem como a aquisição do material de expediente, equipamento e mobiliário no mercado interno;
- c) Assegurar a preparação e expedição do expediente geral na secretaria da DNG;
- d) Organizar e manter actualizado o inventário dos bens patrimonizados da DNG e garantir a sua gestão;

- e) Planificar e controlar as actividades das Secções de Contabilidade e Tesouraria, Recursos Humanos, Património, Comunicações e Dactilografia;
- f) Organizar e controlar a manutenção dos arquivos corrente e morto;
- g) Elaborar, e apresentar a proposta do plano de actividades geológicas e a realização dos projectos financiados pelo Orçamento do Estado e propor os encargos financeiros por projecto, necessários para a sua materialização;
- h) Controlar o rendimento dos projectos e informar superiormente sob forma de relatórios mensais e periódicos; e
- i) Controlar as verbas atribuídas a cada projecto e manter mensalmente informada a Direcção sobre a sua situação financeira e elaborar os respectivos processos de contas.

A Secção de Administração dos Projectos será responsável pela aplicação das alíneas g), h) e i) e o chefe da secção coordenará directamente com a Direcção de Econo-~~ra~~ia do Ministério dos Recursos Minerais e Energia na gestão dos projectos e prestará contas ao director nacional e ao director nacional adjunto da DNG.

GABINETE DE INFORMAÇÃO**Despacho**

No uso da competência que me é atribuída pela alínea a) do n.º 2 do artigo 22 dos Estatutos da Rádio Moçambique, Empresa Pública, aprovados pelo Decreto n.º 19/94, de 16 de Junho, conjugado com a última parte do n.º 2, artigo 10, da Lei n.º 17/91, de 3 de Agosto, nomeio Dr. Tomás João Mazembe, para membro do Conselho de Administração da Rádio Moçambique, E. P.

O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Março de 2001.

Maputo, 23 de Março de 2001. — O Director, *Arlindo Lopes*.